

ESTADO DO PIAUÍ P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 074/2025.

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º, 2º E 3º GRAU, E ATUAÇÃO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ATINENTES PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, situado na Av. Pedro Martins, 642, Centro, Massapê do Piauí — Piauí, neste ato representado prefeito municipal, o Sr. WILTON COUTINHO SILVA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TAMARA NUNES PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 60.799.748/0001-28, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA firmam por líquida certa e justa as respectivas condições estabelecidas neste instrumento de contrato de natureza jurídica mista, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º, 2º E 3º GRAU, E ATUAÇÃO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ATINENTES PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, conforme especificações e quantidades constantes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025** e do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA estão integralmente vinculados ao presente contrato, ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025 e do procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10 www.massapedopiauí.pi.gov.br Topa V

W.



ESTADO DO PIAUÍ P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



016/2025, bem como à proposta apresentada e formalizada pela CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento contratual como parte indissociável e complementar, independentemente

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, caso necessário, assinada pela autoridade
- II Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o contrato
- II Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a
- III responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- IV Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários
- V Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e
- VI Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido um recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a presente contratação serão custeadas com os recursos orçamentários vigentes, sem prejuízo de outras que puderem ser apostiladas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piaul Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10 www.massapedopiaui.pi.gov.br



P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$40.250,00 (QUARENTA MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) conforme proposta anexa, na conta bancária informada pela

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômicofinanceiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do SERAÇO DE LATICO DE LATICO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme proposta anexa, em moeda nacional, por meio de depósito bancário na conta corrente informada na proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Haverá a publicação deste instrumento contratual ou de respectivo extrato simplificado NO Sítio Oficial Eletrônico do Órgão e em Diário Oficial dos Municípios, utilizado pelo ente.

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piaul Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10 www.massapedopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente responsável pelo município de Massapê do Piauí - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Massapê do Piaul (PI), 10 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE DO PIAUL WILTON COUTINHO SILVA

Prefeito Municipal

Contratada: Comuse Pinheiro Sociedade Individual de Advocacia Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF nº 478. 942. 293. 34

CPF nº 107, 225, 253-89